



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018

CONTRATO Nº 059/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Distrimix Distribuidora de Medicamentos LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 01.417.694/0001-20, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 2.103, Bairro Zacarias, na Cidade de Caratinga / MG, CEP: 35.300-102, neste ato representado pelo Senhor Flaviano Ferreira Penna Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 038.997.706-33 e da C.I. nº. MG – 8.028.999 SSP/MG, residente e domiciliado na Cidade de Caratinga / MG, à Rua Pedro Façal, nº. 68, Aptº. 201, Bairro Santa Zita, CEP:35.300-303, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição eventual e parcelada, a depender da necessidade, de medicamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total



0005	AMPICILINA INJETÁVEL 1G	100	UNIDADE	3,03	303,00
0013	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML	20	UNIDADE	1,03	20,60
0019	ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DAPIRONA 500MG/ML - INJETÁVEL AMPOLA COM 5 ML	250	UNIDADE	1,26	315,00
0025	Glicose 25% inj ampola com 10 ml	600	UNIDADE	0,19	114,00
0026	GLICOSE 50% INJ	600	AP	0,22	132,00
0034	METOCLOPRAMIDA INJ 2ML	200	UNIDADE	0,39	78,00
0035	Polivitaminas do complexo B inj.	200	UNIDADE	0,65	130,00
0048	ambroxol 3 mg/ml	500	UNIDADE	1,49	745,00
0050	AMOXICILINA 250 MG 60 ML	500	UNIDADE	3,84	1.920,00
0056	BROMOPRIDA INJ 5MG/ML 20 ML	200	UNIDADE	1,65	330,00
0069	Haloperidol 2mg/ml frasco com 20 ml	500	UNIDADE	2,27	1.135,00
0094	ACICLOVIR CREME 10 G	500	UNIDADE	2,74	1.370,00
0100	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA 30G	20	UNIDADE	2,14	42,80
0101	Metronidazol creme vaginal	200	UNIDADE	3,74	748,00
0107	SULFADIAZINA DE PRATA POTE COM 400G	10	UNIDADE	23,90	239,00
0112	Amitripilina 25 mg comp.	10.000	UNIDADE	0,039	390,00
0117	CARBAMAZEPINA 200 MG COMP	8.000	UNIDADE	0,09	720,00
0119	Citalopram 20 mg comp.	5.000	UNIDADE	0,17	850,00
0124	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/COMP	15.000	UNIDADE	0,059	885,00
0125	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	8.000	UNIDADE	0,26	2.080,00
0130	CLORPROMAZINA 25 MG CAIXA COM 100 COMP	2.000	UNIDADE	0,20	400,00
0136	Fenitoína - 100 mg caixa com 100 comp.	3.000	UNIDADE	0,22	660,00
0141	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	3.000	UNIDADE	0,77	2.310,00
0150	Risperidona 1mg comp.	3.000	UNIDADE	0,15	450,00



0151	RISPERIDONA 2MG COMP	3.000	COMPRIMIDO	0,15	450,00
0152	Tioridazina 10 mg comp.	1.000	UNIDADE	0,69	690,00
0160	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	10.000	UNIDADE	0,04	400,00
0161	Albendazol 400MG Comprimido	2.000	UNIDADE	0,39	780,00
0163	ALOPURINOL 100 MG COMP	3.000	UNIDADE	0,04	120,00
0164	Alopurinol 300 mg comp.	3.000	UNIDADE	0,15	450,00
0165	AMINOFILINA 100MG / COMP	2.000	UNIDADE	0,07	140,00
0168	AMOXICILINA 500MG/COMPRIMIDO	10.000	UNIDADE	0,16	1.600,00
0169	AMPICILINA 500MG COMPRIMIDO	2.000	UNIDADE	0,25	500,00
0172	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	6.000	UNIDADE	0,36	2.160,00
0173	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO	3.000	UNIDADE	0,16	480,00
0174	CIMETIDINA 200MG/ COMP	6.000	UNIDADE	0,14	840,00
0176	Ciprofloxacino 500mg comp.	3.000	UNIDADE	0,18	540,00
0187	GLIBENCLAMIDA 5MG - CP	30.000	UNIDADE	0,029	870,00
0192	LORATADINA 10 MG COMP	2.000	UNIDADE	0,069	138,00
0201	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	3.000	UNIDADE	0,10	300,00
0202	METRONIDAZOL 250 MG COMP	4.000	UNIDADE	0,11	440,00
0215	ATENOLOL 100MG / COMP	4.000	UNIDADE	0,06	240,00
0217	ATENOLOL 50 MG COMP	20.000	UNIDADE	0,039	780,00
0218	BROMOPRIDA 10MG COMP	1.000	COMPRIMIDO	0,16	160,00
0232	ESPIRONOLACTONA 50MG CP	3.000	UNIDADE	0,20	600,00
0246	PARACETAMOL 500MG CP	12.000	UNIDADE	0,04	480,00
0251	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	2.500	UNIDADE	0,06	150,00
Total do Fornecedor: 29.675,40					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 29.675,40. (vinte e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
505	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
506	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.32.00
535	02.03.01.10.301.1004.2162.3.3.90.30.00
542	02.03.01.10.301.1004.2173.3.3.90.30.00
557	02.03.01.10.301.1013.2116.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da nota fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.



6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018

CONTRATO Nº: 59/2018

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os produtos previstos neste contrato;



7.1.8 - os medicamentos serão recusados por prazo de validade vencido, erro quanto ao produto, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados a sua composição;

7.1.9. os medicamentos deverão ter validade mínima de 01 (um) ano contado da entrega. A contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da autorização de fornecimento, de acordo com a quantidade solicitada, devidamente datado e assinado por servidor autorizado;

7.1.10. o medicamento recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa do contratante, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Declaração de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA



10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta



contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N°. 038/2018, PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 30 de agosto de 2018.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.

TESTEMUNHA 01:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

NOME: _____

ASSINATURA _____



ANTÔNIO
PRADO DE MINAS
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



CPF: _____